

000027

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 24 – 2022 PMI

RATIFICO os termos da Justificativa , por estar em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Itabi/SE, em 14 de 09 de 2022.

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a inexigibilidade de licitação, com o Senhor **JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS** para apresentação artística do show "**CARLOS MORENO E EDSON DO ACORDEON**" em comemoração à 40ª Corrida de Jegue deste município, estando o dispêndio orçado em **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, a **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS – Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93** – Trata-se da contratação direta com o profissional ou empresa que possui grande experiência na área de shows e eventos artísticos, enquadrando-se dentro do conceito de notória especialização na área, previsto na legislação vigente, conforme justificativos e anexos apresentados pela Secretária Municipal de Administração Geral.

CONSIDERANDO, que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

CONSIDERANDO, *Considerando* a tradicional Festa da 40ª Corrida de Jegue deste Município, conhecida em todo o Estado.

CONSIDERANDO, *Considerando*, ainda, que a realização do evento é de interesse público, pois fomenta a manutenção da cultura, bem como o turismo regional;

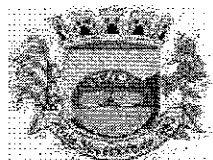
Instada a manifestar-me, apresento justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."



000026

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

CONSIDERANDO, sabe-se que o citado Município de Itabi, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO, é bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

CONSIDERANDO, por fim, que a banda musical constante da proposta de preço, como é do conhecimento de todos, integra modalidade de grupo popular, cujo estilo é diverso. Indubitavelmente, este requisito dispensa maiores comentários, pois, pelo que toda humanidade é sabedora de que "música é arte", pouco importando a sua espécie, desde que respeitados a moral e os bons costumes

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

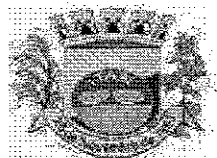
Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstrarei a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

"Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:
- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
*- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, além da inviabilidade de competição, veem-se que o profissional que se pretende contratar: **CARLOS MORENO E EDSON DO ACORDEON**, preenche o mesmo, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:



000029

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

➤ Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

"Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;"

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Itabi-SE, 09 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

JOSÉ GELIO OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração Geral